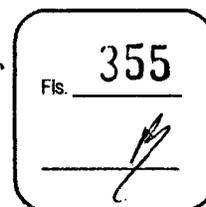




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças



INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I.

O **MUNICÍPIO DE JAHU**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Paissandu nº 444, nesta cidade de Jahu/SP, CEP 17.201-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.195.079/0001-54, doravante denominado "MUNICÍPIO", neste ato representada pelo **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, Sr. LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO**, inscrito no CPF sob nº 010.219.898-51, e pela **SECRETÁRIA DE SAÚDE, Sra. ANA PAULA RODRIGUES** inscrita no CPF sob nº 333.668.868-03, e por força da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decretos Municipais nº 5.205 de 24 de novembro de 2004 alterado pelo Decreto nº 5247 de 29 de março de 2005, Decreto nº 5.866 de 11 de maio de 2009 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.762, de 06 de agosto de 2020, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021**, Processos nº 1.106-PG/2021, homologado em 02 de setembro de 2021 e publicado na Imprensa do Estado de São Paulo em 03 de setembro de 2021, resolve **CONTRATAR**, a empresa **CLÍNICA MÉDICA DAHER E MANSUR LTDA.**, estabelecida na Rua do Paraíso, nº 35, Apt. 64, Bela Vista – Tietê – SP, CEP nº 18.530-000, inscrita no CNPJ sob nº 12.363.323/0001-29, I.E. isento, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **FELIPE PEREIRA CABRAL**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Fiore Dal Coletto, nº 175, Tietê – SP, portador do RG nº 12.776.267 SSP/MG e do CPF nº 063.738.656-65.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I**, conforme abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças



QUANTIDADE DE HORAS MÉDICAS: - 35.110 (trinta e cinco mil, cento e dez) horas durante os 12 meses, conforme a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, prestadas nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família, Centro de Especialidades, Centro de Atendimento Psicossocial, Centro de Testagem e Aconselhamento, Unidades de Pronto Atendimento e demais unidades de saúde da Rede Pública Municipal.

1.2 - Os horários da prestação dos serviços:

- Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família, Centro de Especialidades, Centro de Atendimento Psicossocial, Centro de Testagem e Aconselhamento: entre 7 e 17 horas, de segunda à sexta-feira.
- Unidades de Pronto Atendimento: das 07:00 às 22:00 horas, diariamente, inclusive aos feriados.

LOCAL / SERVIÇO DE SAÚDE / UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS	DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO
UBS Distrito de Potunduva	Clínica Médica, Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia.
UBS Jardim Jorge Atalla	Clínica Médica, Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia.
UBS Jardim Itamaraty	Clínica Médica, Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia.
USF Pouso Alegre de Baixo	Clínica Médica, Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia.
USF Santa Helena	Clínica Médica, Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia.
USF São Benedito	Clínica Médica, Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia.
UBS Vila Real	Clínica Médica, Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia.
UBS Vila Nova	Clínica Médica, Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia.
USF Vila Ribeiro	Clínica Médica, Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia.
USF Policlínica Pedro Ometto	Clínica Médica, Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia.
UBS Jardim Maria Luiza IV	Clínica Médica, Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia.
UBS Jardim dos Pires	Clínica Médica, Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia.
USF Santo Onofre	Clínica Médica, Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia.
USF Pedro Julian	Clínica Médica, Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia.
USF Jardim Padre Augusto Sani	Clínica Médica, Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia.
USF Jardim Bela Vista	Clínica Médica, Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia.
Centro de Saúde I	Clínica Médica, Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia.

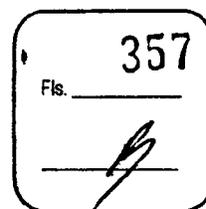




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças



Centro de Atendimento Psicossocial	Psiquiatria.
Centro de Testagem e Aconselhamento	Infectologia.
Pronto Atendimento Policlínica Residencial Bernardi	Clínica Médica e Pediatria
Centro de Especialidades	Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Cirurgia Vascular, Cardiologia, Gastroenterologia, Endocrinologia, Neurologia, Neuropediatria, Ortopedia, Psiquiatria, Pneumologia, Reumatologia, Urologia, Dermatologia e Radiologia/Ultrassonografia

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1 – A **CONTRATADA** deverá manter profissionais de medicina em quantidades suficientes para atender as escalas de plantão bem como o número de horas comprados, durante 07 dias da semana e nos horários normais de atendimento ao público, conforme item 1.2, da cláusula primeira, cabendo-lhes organização técnica e administrativa de modo a adequar-se as normas técnicas, sujeitando aos princípios e diretrizes estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, e da Gestão e fiscalização da Secretaria Municipal da Saúde de Jahu.

CLÁUSULA TERCEIRA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

3.1 - O não cumprimento do disposto no Capítulo **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** e **NO TERMO DE REFERÊNCIA** do referido Edital, implicará na retenção dos valores devidos à **CONTRATADA**, referente ao serviço correspondente objeto contratado, sem prejuízo das outras sanções presentes no presente instrumento.

3.2 - A inobservância de qualquer cláusula ou condição aqui avençadas sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

3.2.1 - Advertência por escrito.

3.2.2 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

3.2.3 - Pelo atraso injustificado na prestação de serviços objeto da licitação:

3.2.3.1 - Até 30 (trinta) dias, multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

3.2.3.2 - Superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do

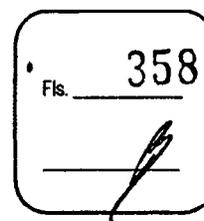
3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças



Contrato, por dia de atraso.

3.2.4 - Rescisão contratual, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, qualquer que seja a causa e a época da rescisão.

3.2.5 - Suspensão temporária de participação em de licitação e impedimento ao infrator que incidir no item desta cláusula, licitar com a Municipalidade local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

3.2.6 - Ficará impedida de licitar e contratar com esta Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

3.3 – As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da ciência, por parte da empresa **CONTRATADA**, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial.

3.4 - Ficará sujeito ainda, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

3.5 - A aplicação das penalidades descritas nos itens anteriores, deste Capítulo ficarão sob responsabilidade do Administrador Público, podendo aplicar a pena que entender cabível, considerando a gravidade da infração, não havendo necessidade de exaurir as penalidades mais leves para aplicar as mais graves.

3.6 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato, ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos do Município.

Parágrafo terceiro: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças



perdas e danos que o **MUNICÍPIO** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Ficará a **CONTRATADA** impedida de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE JAHU** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciado a **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento deverão obedecer ao disposto na Circular SEF nº 01 de 29 de dezembro de 2015.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita o **MUNICÍPIO**:

I) Sujeita-se, o **MUNICÍPIO** as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

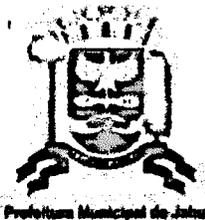
Parágrafo Décimo: No caso de rescisão administrativa ficam resguardados os direitos do CONTRATANTE, nos termos do art. 77, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria de Saúde, que determinará o prazo para o início dos serviços.

4.2 – O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, caso haja interesse do Município e comprovada documentalmente a vantajosidade da prorrogação.

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças



CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Para a contratação da execução objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 017/2021, cujos atos encontram-se no Processo nº 1.106–PG/2021.

5.2 – Fica vinculado o presente instrumento ao edital de licitação, bem como à proposta do licitante vencedor, conforme previsto no art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/93:

- Edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 017/2021.
- Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos do edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 017/2021.
- A proposta apresentada do Pregão Eletrônico nº 017/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O **MUNICÍPIO**, por meio dos órgãos interessados, efetuarão a fiscalização da contratação e fornecimento a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anomalias que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

6.1.1 - A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

6.2 - A Gestora da Ata de Registro de Preços será a servidora **ANA PAULA RODRIGUES**, SECRETÁRIA DE SAÚDE, portadora do CPF nº 333.668.868-03, e-mail: sec.saude@jau.sp.gov.br.

6.3 – A Fiscal do Contrato será a servidora **ADRIANA MILHOMEN NEVES**, ENFERMEIRA SMS, portadora do CPF nº 823.625.301-59.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Pela execução de serviços técnicos profissionais de medicina, com vistas a executar o sistema de rodizio de plantão de atendimento médico de que trata a

6



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Fis. _____

361

cláusula primeira deste contrato, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os valores abaixo relacionados **por hora trabalhada**, em moeda corrente do país, que equivalem a prestação de aproximadamente 2.925,83 horas/mês.

Estimativa Horas Médicas Especialidades			Valores	
ITEM	Serviços	Quantidade estimada de horas no período de 12 meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Clínica Médica	14.551	R\$ 190,00	R\$ 2.764.690,00
2	Pediatria	2.580	R\$ 30,00	R\$ 77.400,00
3	Ginecologia/Obstetrícia	3.509	R\$ 203,00	R\$ 712.327,00
4	Oftalmologia	2.229	R\$ 30,00	R\$ 66.870,00
5	Otorrinolaringologia	1.027	R\$ 30,00	R\$ 30.810,00
6	Cirurgia Vascular	774	R\$ 131,00	R\$ 101.394,00
7	Cardiologia	1.300	R\$ 100,00	R\$ 130.000,00
8	Gastroenterologia	774	R\$ 80,00	R\$ 61.920,00
9	Endocrinologia	774	R\$ 40,00	R\$ 30.960,00
10	Neurologia	774	R\$ 160,00	R\$ 123.840,00
11	Neuropediatria	774	R\$ 110,00	R\$ 85.140,00
12	Psiquiatria	774	R\$ 30,00	R\$ 23.220,00
13	Ortopedia	1.032	R\$ 25,00	R\$ 25.800,00
14	Pneumologia	1.032	R\$ 120,00	R\$ 123.840,00
15	Reumatologia	516	R\$ 26,70	R\$ 13.777,20
16	Urologia	662	R\$ 25,00	R\$ 16.550,00
17	Dermatologia	774	R\$ 30,00	R\$ 23.220,00
18	Radiologia/Ultrassonografia	774	R\$ 60,00	R\$ 46.440,00
19	Infectologia	480	R\$ 60,00	R\$ 28.800,00
	TOTAL	35.110	TOTAL	R\$ 4.486.998,20

7.2 – O presente contrato tem o valor total de **R\$ 4.486.998,20 (quatro milhões e quatrocentos e oitenta e sete mil reais)** para período de 12 meses, correspondendo aos valores unitários de hora abaixo relacionados:

7.3 – O pagamento ocorrerá **30 (trinta) dias** após o recebimento, inspeção e atestado do objeto licitado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente



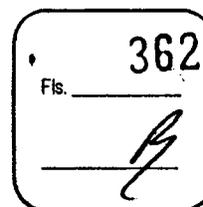
7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças



assinada pelo responsável pelos recebimentos, devendo a licitante vencedora observar o que dispõe a CAT 162/2008, da Secretaria da Fazenda, a respeito da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não recebimento. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de relatório contendo a descrição das especialidades e o valor de execução de cada uma delas.

7.3.1 – Para liberação do pagamento das faturas, a **CONTRATADA** deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários eventuais encargos trabalhistas e, que deverão ser emitidos especificamente para execução dos serviços, objeto da presente licitação. Bem como os relatórios/ponto dos médicos com as horas trabalhadas e suas respectivas escalas, separado pela unidade básica de saúde, sempre com anuência da Enfermeira responsável por cada unidade, documentos que deverão estar contidos junto com as notas fiscais mensal da prestação de serviço.

7.3.1.1 - Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto deste contrato, cumprindo todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e securitárias, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela Administração, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações;

7.3.1.2 - A Contratada deverá apresentar, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à execução da obra (ou serviço), em cópias autenticadas, os seguintes documentos:

I) Guia de recolhimento das contribuições previdenciárias em favor

II) Guia de recolhimento dos depósitos do FGTS;

III) Até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, deverá ainda comprovar os pagamentos dos 13º (décimos terceiros) salários ao pessoal utilizado e,

IV) A cada 12 (doze) meses deverá comprovar a concessão de férias ou efetiva formação da provisão para o seu pagamento.

V) Entregar à Administração cópias das guias de recolhimento do ISSQN.

VI) Cópia do demonstrativo de pagamento de todas as horas extras trabalhadas, bem como seus reflexos.

7.3.2 – A Secretaria Municipal de Saúde, após a verificação dos serviços prestados

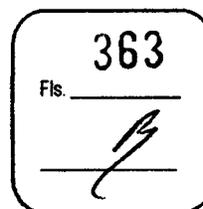




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças



mensalmente, emitirá em até 05 (cinco) dias úteis, após o mês subsequente a prestação dos serviços, um relatório/atestado de horas trabalhadas, atestando a prestação dos serviços, o qual deverá ser anexo a Nota Fiscal /Fatura expedida pela **CONTRATADA**, e o relatório/atestado, deverá ser assinado pelo secretário requisitante e o responsável pela Gestão do contrato.

7.4 – Na contagem do prazo de pagamento, serão considerados dias corridos.

7.5 – Caso ocorra qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada a **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município, no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.6 – Em caso de irregularidades na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

7.7 - A Secretaria Requisitante desta licitação é a Secretaria de Saúde e são oneradas as seguintes classificações para o ano de 2021:

Fichas	Classificações Orçamentárias	Apl.	Fonte
1978	02.13.01-10.301.0005-2026/3390.3999	301.000	1

7.8 - O **MUNICÍPIO DE JAHU** não aceita Boletos Bancários como forma de cobrança de aquisições prestadas a esta Administração Municipal.

7.9 - Na eventual hipótese de inadimplemento do(s) pagamento(s) nos termos ajustados será aplicado o Índice de Reajuste da Poupança (Taxa Referencial + 0,5% a.m.).

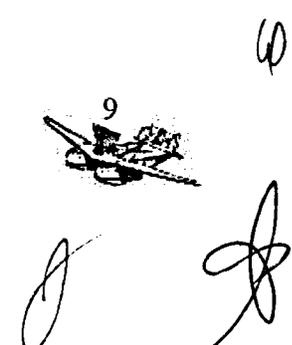
CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO.

8.1 – O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Fis. 364

- PO = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste.
- IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

8.2 – A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência, o mês de apresentação da proposta pela CONTRATADA.

8.3 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total de serviço contratado, de acordo com o art. 65, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - CLÁUSULAS OPERACIONAIS:

9.1.1 – A CONTRATADA deverá manter profissionais de medicina em quantidades suficientes para atender as escalas de plantão bem como o número de horas contratadas, durante 07 dias da semana e nos horários normais de atendimento ao público nas unidades básicas de saúde, cabendo-lhes organização técnica e administrativa de modo a adequar-se as normas técnicas, sujeitando aos princípios e diretrizes estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, e da Gestão e fiscalização da Secretaria Municipal da Saúde de Jahu.

9.1.2 – Permitir e facilitar o Município de Jahu – Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento e verificação dos serviços em realização e ou prestados.

9.1.3 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os encargos com funcionários, transportes, alimentação, estadias, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrente da contratação.

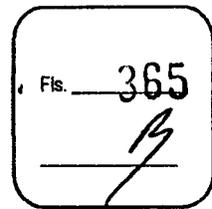
9.1.4 – A CONTRATADA deverá responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças



9.1.5 – A **CONTRATADA** deverá respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele.

9.1.6 – Não permanecer em área do edifício que não aquelas relacionadas ao objeto da licitação.

9.1.7 – - A **CONTRATADA** deverá promover o registro de frequência do pessoal disponibilizado, discriminado na forma de relatório e ou apontamento o horário de entrada e saída, cujo mecanismo possibilite servir como elemento comprobatório para fins de pagamento e fiscalização da Secretaria Municipal da Saúde. Os profissionais que não estiverem registrados no relatório serão glosados da prestação dos serviços.

9.1.8 – A **CONTRATADA** será obrigada a comprovar o "tipo" de vínculo dos profissionais médicos utilizados na prestação dos serviços, bem como a habilitação e inscrição destes no Conselho Regional de Medicina no Estado de São Paulo.

9.1.9 – A Contratada assume, expressa e formalmente, a total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, infortunisticas, fiscais e fundiárias da mão de obra e/ou pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste contrato. Obriga-se a cumprir a legislação citada, inclusive quanto às normas de proteção do meio- ambiente e medicina e segurança do trabalho, não gerando qualquer vínculo dos seus trabalhadores para com a Contratante, respondendo a empregadora por todos os direitos dos mesmos, inclusive em Juízo, ficando a Contratante exonerada de qualquer responsabilidade, mesmo que de forma subsidiária nos termos do Enunciado/Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

9.1.10 – - A prescrição de medicamentos deverá ser feita em receituário contendo:

a) nome completo do paciente;

b) medicamentos prescritos pelo nome genérico, com especificação da especialidade farmacêutica, quantidade, posologia e duração do tratamento se de uso eventual, não sendo permitidos o uso de abreviaturas e nome comercial;

c) data, carimbo do médico com número de registro no Conselho Regional e assinatura do profissional prescritor. Na ausência de carimbo, equivale-se o nome completo e legível do prescritor com nº do registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP;

d) escrita legível à tinta ou digitada e impressa, utilizando a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais.

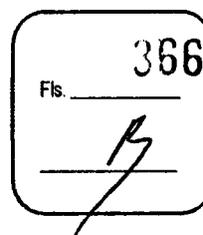
11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças



9.1.11 - - Os medicamentos prescritos deverão obedecer, à listagem dos medicamentos padronizados na **REMUNE - RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DO MUNICÍPIO**, podendo ser substituídos a critério médico caso não compatíveis com a necessidade do caso clínico do paciente.

9.1.12 - - A solicitação de exames de diagnose e terapia deverá respeitar as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jau e os fluxos de referência e contra referência estabelecidos dentro da rede de atenção à saúde - RAS na qual estamos inseridos

9.1.13 - Todo encaminhamento de paciente atendido à outra Rede de Atenção à Saúde (Serviço Especializado) deverá ser feito em impresso próprio do município, respeitando as regras do Sistema Único de Saúde - SUS e nos locais de referência previamente pactuados.

9.1.14 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2 - PRERROGATIVAS DA CONTRATADA:

9.2.1 - A **CONTRATADA** se obriga, após manifestação por escrito da Secretaria Municipal de Saúde, à substituição do profissional que não esteja realizando os serviços em conformidade com as normas e procedimentos legais, éticos e descritos neste Termo de Referência.

9.2.2 - Deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde de Jau, documento informando o nome completo e telefone da pessoa que deverá se reportar em eventual necessidade de contato com a contratada.

9.2.3 - Realizar os serviços em conformidade com as orientações da Contratante, sob pena das penalidades previstas no contrato e em lei.

9.2.4 - Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

9.2.5 - A **CONTRATADA**, para participar do certame, deverá estar regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, apresentando documento comprobatório, bem como apresentar a regularidade de inscrição, no

12



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças



referido conselho, dos médicos quando da prestação dos serviços nas unidades básicas de saúde de Jahu/SP.

9.2.6 - A CONTRATADA deverá apresentar documento constando que todos os impostos obrigatórios e legais serão recolhidos pela empresa, bem como comprovação de tais recolhimentos, isentando o Município de Jahu/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 - Adotar todas as providências legais necessárias para viabilizar a execução do presente contrato, visando o cumprimento integral das atividades de prestação de serviços técnicos profissionais de medicina, principalmente, quanto à destinação de recursos financeiros e alocação dos créditos orçamentários para a realização das despesas públicas.

10.2 - Acompanhar, fiscalizar, avaliar, controlar e auditar, através da Secretaria Municipal da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, a integral execução do objeto do presente contrato, bem como notificar a **CONTRATADA** para reparar, corrigir ou eliminar, às suas expensas, os vícios, irregularidades ou defeitos verificados;

10.3 - Assegurar à **CONTRATADA** o uso e o livre acesso aos bens móveis e imóveis, equipamentos, materiais permanentes e de consumo, bem como aos demais recursos técnicos materiais humanos nas unidades básicas de saúde que forem considerados necessários ao pleno e fiel cumprimento das obrigações ajustadas neste contrato;

10.4 - Anotar em registro próprio, através da Secretaria da Saúde do Município, todas as ocorrências, faltas, defeitos e atrasos relacionados com a execução dos serviços, para efeito de controlar e avaliar; SUS;

a) A qualidade, a eficiência dos serviços prestados e a satisfação dos usuários do SUS;

b) A eficácia das medidas adotadas, assim como a resolução dos problemas de atendimento ao público;

c) A organização do sistema de rodízio entre os médicos e o cumprimento das escalas de plantão;

10.5 - A **CONTRATANTE** fiscalizará o cumprimento do disposto no Instrumento Contratual, cabendo à Contratada a obrigatoriedade de apresentar, até o dia 20 (vinte)

13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças



do mês subsequente à execução dos serviços, em cópias autenticadas, os seguintes documentos:

- a) Guia de recolhimento das contribuições previdenciárias em favor do INSS;
- b) Guia de recolhimento dos depósitos do FGTS;
- c) Até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, deverá ainda comprovar os pagamentos dos 13º (décimos terceiros) salários ao pessoal utilizado;
- d) A cada 12 (doze) meses deverá comprovar a concessão de férias ou efetiva formação da provisão para o seu pagamento.

§ 1º - O não cumprimento estrito de qualquer das obrigações fixadas nesta cláusula implicará na retenção do pagamento da parcela subsequente devida à contratada, relativa à remuneração contratual mensal relativa à prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados a seguir:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- c) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando o **MUNICÍPIO** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**.
- d) O atraso injustificado no início dos serviços.
- e) A cessão, transferência, ou caucionamento do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.
- f) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução.
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- h) A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada.
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas

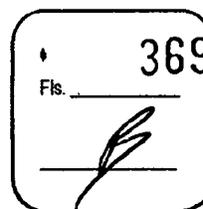
14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças



e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

l) A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa **CONTRATADA** os direitos do **MUNICÍPIO de JAHU**.

11.2 - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 - A **CONTRATADA** encaminhou a **CONTRATANTE**, a garantia de cumprimento, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, na modalidade de **R\$ 224.350,00 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta reais)**.

13.2 - A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações estipuladas neste Contrato.

13.3 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.4 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

13.5 - Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a **CONTRATADA** foi cientificada das correções que deveria providenciar e não providenciou e do valor das mesmas.



15
cp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças



13.6 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 – Correrão por conta e risco da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

14.2 – O presente Instrumento Contratual reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Leis Municipais nº 5205/04 e nº 5247/05, sendo recebido e aceito pela **CONTRATADA** todos os direitos inerentes ao Município para a rescisão administrativa prevista no artigo 78, do estatuto federal (Lei 8.666/93).

14.3 – O **MUNICÍPIO** se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

14.5 - A critério do Município a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada à **CONTRATADA**, via fac-símile, nos dias úteis, dentro do horário de expediente.

14.6 - O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará pela execução dos serviços, sem a respectiva Autorização de Fornecimento.

14.7 – O presente Contrato reger-se-á nos termos dos princípios de Direito Público, pelo inciso XXI e caput do artigo 37 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 5.205/04 e 5.247/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e nos casos omissos será aplicado os princípios de Direito Público.

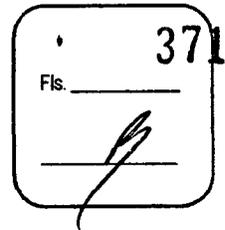
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Jahu-SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **CONTRATADA**.

16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"
Secretaria de Economia e Finanças



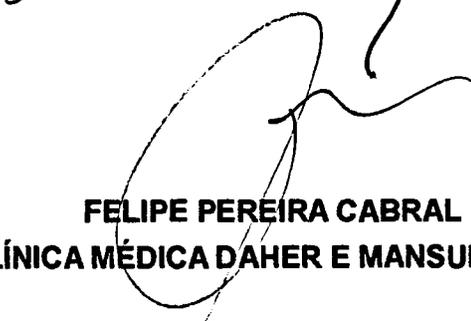
Jahu, 22 de setembro de 2021.

Pela **CONTRATANTE**:


LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS


ANA PAULA RODRIGUES
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Pela **CONTRATADA**:


FELIPE PEREIRA CABRAL
CLÍNICA MÉDICA DAHER E MANSUR LTDA.

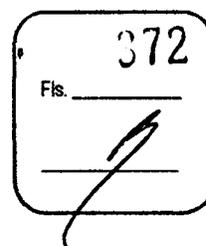
Registrado no Livro n.º <u>4</u>
de Obras e Serviços da
Prefeitura Municipal de Jahu
com n.º <u>10380</u>
em <u>22</u> de <u>setembro</u> de <u>2021</u> .
<u>Luiz Eduardo de Freitas Arato</u>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE JAHU

Contratante: MUNICIPIO DE JAHU.

Contratada: CLÍNICA MÉDICA DAHER E MANSUR LTDA.

Contrato nº (de origem):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

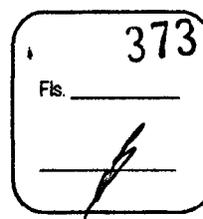
Jahu, 22 de setembro de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JORGE IVAN CASSARO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 827.855.118-91

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 010.219.898-51

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 010.219.898-51

Assinatura: _____

Nome: ANA PAULA RODRIGUES

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CPF: 333.668.868-03

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA DAHER E MANSUR LTDA.

Nome: FELIPE PEREIRA CABRAL

Cargo: Sócio-Proprietário

CPF: 063.738.656-65

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças



Nome: LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 010.219.898-51

Assinatura: _____

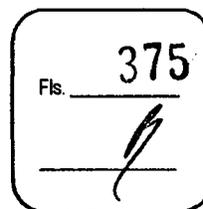




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças



CONTRATO OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGO CADASTRO DO RESPONSÁVEL

PROCESSO Nº 1.106-PG/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.

Nome:	LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO
Cargo:	SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
CPF:	010.219.898-51
Período de gestão:	Início em 01/01/2021

Nome:	ANA PAULA RODRIGUES
Cargo:	SECRETÁRIA DE SAÚDE
CPF:	333.668.868-03
Período de gestão:	Início em 23/03/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças



TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR/FISCAL

PROCESSO Nº 1.106-PG/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I.

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições contratuais, expedida a cada Autorização de Fornecimento, bem como das obrigações da Administração Pública e do contratado.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, contrato de locação, documentos pertinentes, enfim, cópia do instrumento contratual pactuado.

Declaro que as obrigações assumidas como gestor/fiscal do presente não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como gestor/fiscal do presente contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual, para as providências necessárias.

Declaro conhecer amplamente os termos e condições pactuadas, identificando as obrigações da Administração Pública e da entidade com quem será contratada.

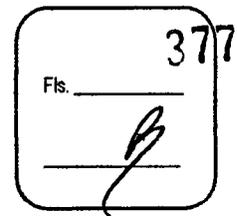
Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade no presente contrato, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Como gestor do contrato estou ciente:

22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"
Secretaria de Economia e Finanças



1 – O gestor deverá possuir autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização.

2 – Dependendo do tipo de contrato a ser pactuado, recomenda-se que o gestor se reúna com o representante da empresa contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato. A figura do representante da empresa contratada também deverá ser de conhecimento do gestor, uma vez que, ao conhecer o representante da contratada os termos afins do contrato podem ser discutidos com mais precisão e interesse para ambas as partes.

3 – O gestor deverá exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, convênios, plano de trabalho, contratos celebrados, etc.

4 – O local e as condições para que o objeto da avença seja desempenhado também deverão ser fiscalizados. Nos casos de obras e/ou serviços isso poderá representar a pontualidade ou o atraso do objeto contratado. Nas Entidades, se o descrito no plano de trabalho está sendo cumprido pela entidade.

5 – A exigência do cumprimento do contrato pelo gestor deverá ser sempre formalizada por escrito e com protocolo, para comprovar sua atuação e também caso haja necessidade, instruir eventual processo sancionador.

6 – Cabe ainda ao gestor recusar o serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato e seus anexos.

7 – Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada, e com protocolo, para que a Administração possa tomar as providências cabíveis no caso em tela e também afastar qualquer responsabilização funcional do gestor em relação a Administração.

8 – Quando houver expressa previsão contratual, a

23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças



fiscalização deverá abranger também a apresentação da contratada de documentos válidos necessários para manter a contratação, por exemplo: adimplência das obrigações fiscais e sociais trabalhistas, os recolhimentos do FGTS e INSS devidamente liquidados.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Jahu, 22 de Setembro de 2021.



ANA PAULA RODRIGUES
SECRETÁRIA DE SAÚDE
GESTORA DO CONTRATO



ADRIANA MILHOMEN NEVES
ENFERMEIRA SMS
FISCAL DO CONTRATO